



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II - Edição nº 284

Alcinópolis, sábado, 21 de março de 2020.

4 páginas

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Dalmy Crisóstomo da Silva
Vice-Prefeita	Adriele Aparecida Bocalan
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Laeryk Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Márcia Isabel de Souza
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	Thiago Carneiro Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social	José da Silva Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente	Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Marcos Antonio dos Reis
Vice-Presidente	Valdeci Passarinho
Primeira Secretária	Cintia Lima
Segundo Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Vereador	Alcir do Escritório
Vereador	Ângelo do Nicola
Vereador	Ênio Queiróz
Vereador	Weliton Guimarães
Vereador	Nivaldo Nunes

SUMÁRIO

Poder Executivo	02
Decreto	02

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 19/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre o fechamento de estabelecimentos comerciais e não comerciais, e a não realização de eventos públicos e privados, reuniões, aglomerações, festas, entre outros, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo *coronavírus* pela Organização Mundial de Saúde-OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavírus*;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo *coronavírus* – covid19 compreende pessoas idosas, gestante e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO os termos da Lei acima referida, bem como da Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e do Código de Defesa do Consumidor (CDC);

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento ou afastamento social precoce para contenção da disseminação da *Covid19*;

CONSIDERANDO as medidas determinadas no **DECRETO Nº 16/2020**, de 18 de março de 2020, que *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências."*;

CONSIDERANDO as recomendações e decisões do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19;

DECRETA

Art. 1º – Fica suspenso, no período de 21 de março de 2020 a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Alcinópolis/MS.

Parágrafo Único. Ficam vedados ainda:

I – As atividades de academias, clubes esportivo, estádios de futebol;

II – Comércio de rua (ambulantes e camelôs), feira do produtor, boates, bares, restaurantes, conveniências e similares;

III – Clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros e barbeiros;

IV – Missas, cultos, de qualquer natureza e confissão religiosa;

V – Reuniões privadas alusivas a festas, festas de aniversário, casamento, bodas, entre outras;

VI – Atividades de saúde bucal, odontológicas, públicas e privadas, além de todos os atendimentos eletivos de saúde pública, exceto casos de urgência e emergência;

VII – Visitas a pacientes internados no hospital municipal;

VIII – Atendimento ao público em geral por parte de bancos privados e públicos, exceto programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas da doença, bem como pessoas com doenças graves, e caixas eletrônicos, observada a quantidade de pessoas pelas instituições financeiras, que não poderá ser superior a 3 (três) indivíduos por atendimento;

IX – Ranchos com fins comerciais;

X – Hotéis e motéis;

XI – Bingos e demais eventos beneficentes e filantrópicos;

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

Art. 3º – Fica ainda determinado o fechamento do transporte de passageiros de ônibus e de vans, intermunicipal ou interestadual.

Art. 4º – O disposto no artigo antecedente não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos, ficando vedada ainda a entrega de produtos e mercadorias de forma presencial, salvo os serviços de entregas à domicílios.

Art. 5º – A suspensão a que se refere este Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Mercados, supermercados, açougues, sacolões, mercearias e centros de abastecimento de alimentos;

III – Clínicas veterinárias de urgência e emergência;

IV – Distribuidoras de gás;

V – Padarias;

VI – Postos de combustíveis;

VII – Os serviços funerários, que não poderão exceder o limite máximo de 02 (duas) horas e de 10 (dez) pessoas presentes na Veladoria Municipal.

Art. 6º – Outros estabelecimentos comerciais poderão ser excepcionados conforme decisão do Poder Executivo Municipal, ouvido o Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19.

Art. 7º – Os estabelecimentos indicados no art. 4º deverão observar o seguinte:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar, às suas expensas, álcool em gel aos seus clientes;

III – Desenvolver medidas de prevenção junto aos seus trabalhadores;

IV – Permitir a entrada de apenas um membro da família, não permitir a entrada de pessoas menores de 12 anos e maiores de 60 anos, e exigir pagamento através de cartão, salvo se o cliente não possuir.

Art. 8º – Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças, praças de esportes, entre outros, sob pena de caracterizar crime de desobediência, podendo ser requisitada força policial.

Art. 9º – Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde Pública, a elaboração de um plano de contingência municipal para infecção humana pelo Novo Coronavírus – a COVID-19.

Art. 10 – Eventuais transgressões ao presente Decreto deverão ser comunicadas ao Ministério Público e à Assessoria Jurídica do Município de Alcinópolis/MS, para as providências correspondentes, devendo os departamentos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS verificarem o integral cumprimento destas regras.

Art. 11 – Além das medidas de caráter obrigatório determinadas neste decreto, determina à toda a população, que as pessoas não proceda a circulação pela cidade no período das 21h às 5h, com exceção de deslocamentos a trabalho, por motivos de saúde ou de força maior;

Art. 12 – As Repartições Públicas do Poder Executivo do Município de Alcinópolis/MS, passarão a funcionar da seguinte forma:

I – Expediente interno na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (Prefeitura Municipal) no período de 21 de março de 2020 a 5 de abril de 2020, exceto o Setor de Protocolo e o Setor de Licitações;

II – Expediente interno na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no período de 21 de março de 2020 a 5 de abril de 2020;

III – Atendimento ao público exclusivamente por telefone e em regime de plantão na Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária; Meio Ambiente e Turismo, CRAS, CREAS, Coordenadoria de Defesa Civil; Conselho Tutelar e Desportos;

IV – **Expediente normal** na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro – O Expediente Interno dos Órgãos do Poder Público Municipal **será conforme definição dos respectivos gestores, observadas rigorosamente as medidas de higiene e proteção, evitando aglomeração de pessoas e contato físico.**

Parágrafo Segundo – O disposto neste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 13 – O **art. 4º e Parágrafo Único**, do **DECRETO Nº 16/2020**, de 18 de março de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 4º** - Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos) e portadores de doenças crônicas, gestantes ou aqueles que compõem o grupo de risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19 (diabéticos, hipertensos, asmáticos, doentes renais, cardíacos, imonudeprimidos, etc.), a partir de 19 de março e até 6 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, podendo ser prorrogado conforme a necessidade com exceção dos servidores que atuam no sistema público de saúde.*

***Parágrafo Único.** Os servidores municipais descritos no Caput deste artigo deverão evitar aglomerações e cumprir seus respectivos horários de trabalho em casa.”*

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **art. 4º e Parágrafo Único**, do **DECRETO Nº 16/2020**, de 18 de março de 2020.

Alcinópolis-MS, 21 de março de 2020.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal